

— *DIÁRIO* —  
***OFICIAL***



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Mucuri***



## ÍNDICE

### DECRETO

DECRETO.....

### TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO.....



**DECRETO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI - BA  
CNPJ: 13 761 705/0001-73



**DECRETO Nº.: 2911/2026, DE 12 DE MAIO DE 2026.**

*"Dispõe sobre substituição de membro da Comissão Especial de credenciamento para prestadores de serviços na área de saúde do Município de Mucuri, estado da Bahia e dá outras providências".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, através do Artigo 26, inciso I, alínea "a" e o Artigo 70, inciso IV c/c as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações:

**Considerando** a necessidade de promover a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde de acordo dispõe a Lei Federal Nº.: 8.080/90;

**Considerando** a necessidade de suprir serviços essenciais de saúde nas Unidades Públicas próprias ou privadas conveniadas;

**Considerando** a continuidade da Pandemia do Covid 19, que exige atenção especial constante da Secretária Municipal de Saúde; além de focos de dengue, Chikungunya e outras enfermidades e viroses;

Considerando o pedido de licença gestante da servidora Daniela Santos Coelho Batista;

**DECRETA:**

**Art. 1º - FICAM DESIGNADOS** os Servidores Públicos do Município: Sr<sup>a</sup>. **SAMILE SILVA COSTA – Matrícula: 18.522;** Sr. **CHRISTIANO AZEVEDO DA SILVA – Matrícula: 7973** e Sr<sup>a</sup>. **CLEICIANI DA SILVA SAÚDE – Matrícula nº.: 17087**, para comporem a Comissão Especial de Credenciamento, recebimento e conferência da documentação de prestadores de serviços de saúde, pessoa física ou jurídica, para atenderem às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º -** A presidência da Comissão designada no artigo anterior será exercida pelo Sr. Christiano Azevedo da Silva; sendo que, os demais membros desempenharão suas funções e atribuições nos termos da legislação vigente.

**Avenida Petrobrás - 258 - Centro - Mucuri / BA – CEP 45930-000**  
**Tel.: (73) 3206- 1220 / 3206 - 1221**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI - BA  
CNPJ: 13 761 705/0001-73



**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº.: 2834/2025.

*Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Mucuri, Bahia em 12 de maio de 2026.

**ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA**  
- Prefeito Municipal -

**Avenida Petrobrás - 258 - Centro - Mucuri / BA – CEP 45930-000**  
Tel.: (73) 3206- 1220 / 3206 - 1221



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI - BA  
CNPJ: 13 761 705/0001-73



**DECRETO Nº.: 2912/2026, DE 12 DE MAIO DE 2026.**

**“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APOSENTADO EM QUALQUER REGIME PREVIDENCIÁRIO JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS, e dá outras Providências”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, através do Artigo 26, inciso I, alínea “a” c/c o Artigo 70, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mucuri, estado da Bahia:

**CONSIDERANDO** que o Art. 22, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 101/00 estabelece diversas medidas proibitivas de aos gestores municipais que houverem incorrido em excesso sempre que se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto para o Poder;

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** que há no serviço público do Município de Mucuri, inúmeros servidores que seguem ocupando os cargos efetivos mesmo após a obtenção da aposentadoria junto ao Regime Geral da Previdência social (RGPS), administrado por regulamento do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

**CONSIDERANDO** que o Art. 54 da Lei Complementar Municipal nº 30, de 30 de março de 2008 fixa que a vacância do cargo público decorrerá de exoneração, demissão, readaptação, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável e falecimento;

**CONSIDERANDO** que o Art. 230 da Lei Complementar Municipal nº 30, de 30 de março de 2008 prescreve que “todos os servidores públicos civis do município, dos Poderes Executivo e Legislativo incluídas suas autarquias e fundações, estão vinculados ao RGPS, administrado por regulamento do INSS fazendo jus às prestações típicas já previstas no sistema previdenciário comum”;

**CONSIDERANDO** que as duas Turmas do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL têm entendimento no sentido de que não cabe a reintegração do servidor aposentado ao mesmo cargo público - ainda que, por falta de regime próprio municipal de previdência, a inativação se dê pelo RGPS -, pois (a) tal pretensão constitui burla ao concurso público; (b) não é uma hipótese válida de acumulação de vencimentos com proventos; e (c) trata-se de ofensa à competência do Município para legislar sobre o regime de seus cargos e servidores públicos. Nesse sentido: ARE 1229321 AgR-segundo-EDv, Relator(a): CARMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 18/08/2020, DJe 04-09-2020; RE 1283210 AgR, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 20/10/2020, DJe 27-10-2020; RE 1221999 AgR-ED, Relator(a): LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 16/06/2020, DJe 18-09-2020; ARE 1244823 AgR-segundo, Relator(a): CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 31/08/2020, DJe 04-09-2020; RE 1246309 AgR, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 20/03/2020, DJe 31-03-2020; RE 1269302 AgR, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 24/08/2020, DJe 04-09-2020. ARE

**Avenida Petrobrás - 258 - Centro - Mucuri / BA – CEP 45930-000**  
**Tel.: (73) 3206- 1220 / 3206 - 1221**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI - BA  
CNPJ: 13 761 705/0001-73



1234192 AgR-EDv-AgR, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 07/12/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-021 DIVULG 03-02-2021 PUBLIC 04-02-2021;

**CONSIDERANDO** que o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL decidiu que “o acesso a cargos públicos rege-se pela Constituição Federal e pela legislação de cada unidade federativa. Se o legislador municipal estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar. Com efeito, antes mesmo da EC 20/1998, quando não havia a vedação de acumulação de proventos com vencimentos de cargo público, esta CORTE já proclamava a inarredável necessidade do concurso público para o provimento do cargo público após a aposentadoria. Precedentes. 3. No caso em análise, o servidor municipal intenta ser reintegrado no mesmo cargo após a aposentadoria, sem se submeter a certame público, o que contraria a jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 4. PRECEDENTES DE AMBAS AS TURMAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: RE 1063705 AgR-segundo, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 29/05/2020, DJe 05-06-2020; RE 1238957 AgR-segundo, Relator(a): LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 04/05/2020, DJe 22-05-2020 (ARE 1250903 AgR, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 16/06/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-239 DIVULG 29-09-2020 PUBLIC 30-09-2020)”

**CONSIDERANDO** a observância irrestrita ao princípio constitucional da legalidade, disposto no caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO** a competência constitucional do ente federado para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 21, 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que impõem ao Gestor Público o dever de exercer o controle dos gastos com pessoal.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, §10 da Constituição Federal, segundo o qual: “É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública...”;

**CONSIDERANDO** nota Técnica nº 03/2013, editada pela Secretaria de Políticas de Previdência Social, vinculada ao Ministério da Previdência Social, que também preconiza a vacância do cargo em razão da aposentadoria, independentemente de o servidor estar amparado pelo RPPS ou RGPS, uma vez que os princípios jurídicos da Administração Pública brasileira não permitem que o servidor estatutário adquira duplo status funcional (ativo e inativo) em relação ao mesmo cargo público;

**CONSIDERANDO** que a continuidade no serviço público de servidores aposentados, antigos ocupantes de cargos regidos pelo sistema estatutário, caracteriza situação irregular e que compete ao titular do Poder promover o desligamento de pessoal irregular, mediante ato motivado;

**CONSIDERANDO** a necessidade urgente de adequar os gastos administrativos em seus diversos níveis, respeitando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/00);

**CONSIDERANDO** o compromisso de preservar a regularidade de pagamento dos vencimentos dos servidores municipais e das contribuições previdenciárias, bem como manter os serviços públicos essenciais;

Avenida Petrobrás - 258 - Centro - Mucuri / BA – CEP 45930-000  
Tel.: (73) 3206- 1220 / 3206 - 1221



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI - BA  
CNPJ: 13 761 705/0001-73



**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção dos investimentos públicos e a manutenção dos serviços essenciais indispensáveis ao desenvolvimento e funcionamento do município,

**CONSIDERANDO** a obrigação de adequar as despesas à programação financeira de entrada de receitas para o corrente ano; e,

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica do Município, no art. 96, estabelece que os atos municipais far-se-ão em órgão da imprensa local e que nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerada a servidora pública municipal aposentada por qualquer regime previdenciário junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS do Município de Mucuri, Estado da Bahia, a saber:

1. **MARIA ELISABETH CARLETTI DE OLIVEIRA – CPF.: 141.560.868-79 – matrícula: 8232 – Agente de Combate às Endemias.**

**Art. 2º** - Aplicam-se os termos do presente decreto aos servidores já aposentados e enquadrados no Art. 19 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mucuri, Bahia em 12 de maio de 2026.

*Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

**ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA**  
Prefeito Municipal

**Avenida Petrobrás - 258 - Centro - Mucuri / BA – CEP 45930-000**  
Tel.: (73) 3206- 1220 / 3206 - 1221



## EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº CRED04-26** – CREDENCIAMENTO Nº CRED4-2026-3.  
CONTRATADO: **RGF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** CNPJ Nº: 12.079.074/0001-44. OBJETO:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PLANTÃO HOSPITALAR EM  
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO NO HOSPITAL SÃO JOSÉ EM ITABATÃ - MUCURI-BA.  
VALOR GLOBAL DE R\$ 151.200,00 (CENTO E CINQUENTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS).  
PRAZO: 29/04/2026 À 28/10/2026. ASSINATURA: 29/04/2026.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº CRED11-26** – CREDENCIAMENTO Nº CRED11-2026-3.  
CONTRATADO: **CLEIZA MARTINS DE SOUZA COELHO** CPF Nº: \*\*\*.303.336-\*\*. OBJETO:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM FISIOTERAPIA E PLANTÃO POR SERVIÇOS  
ADICIONAIS, NA CLÍNICA MUNICIPAL DE FISIOTERAPIA EM MUCURI-BA. VALOR GLOBAL DE  
R\$ 51.600,00 (CINQUENTA E UM MIL E SEISCENTOS REAIS). PRAZO: 29/04/2026 A 28/04/2027.  
ASSINATURA: 29/04/2026.